**PROJETO DE LEI Nº**

# Altera o item 3 dos Critérios de Pontuação (Anexo I) da Lei 12.099, de 22 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1o Fica alterado o item 3 do Anexo I que estabelece os critérios de pontuação, da Lei 12.099, de 22 de outubro de 2019, para a seguinte redação:

3 - Geração de Empregos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Pontos** |
| a) De 10 até 50 empregos | 02 |
| b) De 51 até 100 empregos | 04 |
| c) De 101 até 150 empregos | 06 |
| d) De 151 até 250 empregos | 08 |
| e) Acima de 250 empregos | 10 |

Para cada mulher acima de 45 (quarenta e cinco) anos empregada será contabilizada uma vaga adicional para fins de contagem de pontos utilizados na tabela.

Considerar-se-á geração de empregos formais as contratações ligadas à atividade fim da empresa pleiteante, em consonância com a legislação que trata o tema (CLT e Lei 6019/1974). **(NR)**

Art. 2o As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3**o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Compreender a atual situação das mulheres no mercado de trabalho passa necessariamente pela análise social desse ambiente, somada as reações do poder público e da iniciativa privada.

É inequívoco que o acesso das mulheres a atividades remuneradas e a redução das lacunas de gênero no mercado de trabalho são cruciais **para o crescimento, a igualdade e a diminuição da pobreza.** Em outras palavras, a construção da autonomia econômica e social das mulheres é grande alicerce para que seja possível a concretização da plena autonomia das mulheres em termos de igualdade.

Embora nos últimos 30 anos a taxa média de participação de mulheres com 15 anos ou mais no mercado de trabalho latino-americano tenha aumentado 11 pontos percentuais[[1]](#footnote-1), ainda existem grandes diferenças entre os países, evidenciando existir um atraso significativo em comparação aos países desenvolvidos, sendo necessária a criação de políticas públicas para aumentar a participação das mulheres em atividades remuneradas. Somado a esses fatores, se coloca a questão histórica demonstrada em números. Um exemplo é o levantamento feito pela revista VEJA[[2]](#footnote-2) nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho, no ano de 2018. Para mulheres acima de 40 anos o saldo foi de 35.923 empregos com carteira assinada perdidos no primeiro quadrimestre do ano. Agravasse-se, nesse quadro, a questão pandêmica que assolou o país (e o mundo).

De acordo com a reportagem do InfoMoney, “o quadro econômico de 2020 gerou uma piora no mercado de trabalho brasileiro – e impactou as mulheres com mais força. O percentual de mulheres que estavam trabalhando ficou em 45,8% no terceiro trimestre de 2020, segundo os dados mais recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O nível mais baixo desde 1990, quando a taxa ficou em 44,2%”[[3]](#footnote-3). “Ao comparar o terceiro trimestre de 2020 com o mesmo período de 2019, a queda na parcela de mulheres que estavam no mercado de trabalho foi de 7,5 pontos percentuais (de 53,3% para 45,8%). O retrocesso foi menor entre os homens, de 6,1 pontos percentuais (de 71,8% para 65,7%)”.

Considerando a evidente problemática e com o objetivo de auxiliar nesse processo de participação no mercado de trabalho, o Projeto atua centralmente no incentivo à essas contratações. Com efeito, a participação das mulheres no mercado de trabalho propicia mais igualdade de acesso à educação e maiores níveis de renda média na família. Além disso, ao colaborar com as despesas do lar a mulher tende a protagonizar a gestão financeira dos gastos, dando foco naquilo que realmente é indispensável, em especial, em relação à educação e saúde dos filhos.

Outro fator a ser sopesado é a reforma da Previdência aprovada em 2019 que aumentou a idade mínima para aposentadoria (65 anos para homens e 62 anos para mulheres), restando necessário o desenvolvimento de instrumentos que ajudem na empregabilidade nessa faixa etária, principalmente pela inexistência de normas específicas para a contratação de pessoas idosas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademias, o Projeto vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)[[4]](#footnote-4), que são parte de uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. A propositura em questão atinge diretamente o item 8 “Emprego Decente e Crescimento Econômico”, com ênfase nos pontos 8.5 – alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor e 8.5.2 - taxa de desocupação, por sexo, idade e pessoas com deficiência. Envolvendo ainda temática relativa ao item 5 – Igualdade de gênero e 1 – Erradicação da pobreza.

Assim, a simplicidade do presente Projeto de Lei não denota o significativo impacto almejado e a importância de se debater esse tema. A alteração proposta visa contribuir com a política econômica e social do município, não interferindo na metodologia de pontos vigente.

Assim como posto em Araraquara (SP), na Lei N° 9.755, de 16 de outubro de 2019, em que altera a Lei n° 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa. A referida legislação é de iniciativa da Vereadora Thainara Faria, também Líder RAPS (Rede de Ação Política pela Sustentabilidade), grupo o qual este vereador também é parte integrante e possibilitou a troca de informações para a criação desta iniciativa.

Desta forma, solicito a aprovação do referido projeto para adequar melhor a Lei 12.099 no que diz respeito ao novo critério de pontuação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**

1. https://www.onumulheres.org.br/noticias/igualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-e-crucial-para-crescimento-latino-americano/ [↑](#footnote-ref-1)
2. https://veja.abril.com.br/economia/emprego-formal-e-mais-dificil-para-homem-acima-de-40-anos-aponta-caged/ [↑](#footnote-ref-2)
3. https://www.infomoney.com.br/carreira/participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-a-menor-em-30-anos-e-a-pandemia-e-parte-do-problema/ [↑](#footnote-ref-3)
4. https://odsbrasil.gov.br/ [↑](#footnote-ref-4)